

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

Altera os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas previstas para o furto e o roubo de vacinas para a Covid-19.

SF/21921.16126-12

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

## **“Furto”**

**Art. 155.** .....

.....  
**Furto qualificado**

§ 4º .....

.....  
V - se a subtração for de vacina para a Covid-19.

.....” (NR)

## **“Roubo”**

**Art. 157.** .....

.....  
§ 2º .....

.....  
VIII - se a subtração for de vacina para a Covid-19.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com o lançamento das vacinas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus no Brasil, já era razoável se imaginar que tais medicamentos fariam parte da ganância dos criminosos. Isso porque, em um primeiro momento, tais vacinas são produtos fora do comércio destinados exclusivamente aos profissionais da saúde e pessoas do grupo de risco para a doença.

A triste perspectiva se concretizou quando, no dia 22 de março de 2021, na cidade de Natal-RN, a polícia registrou um roubo de vacinas contra a COVID-19.

O momento que o país vivencia é estarrecedor, no número de contaminados e de mortes. Se o bom senso e o sentimento humanitário não são suficientes para impedirem essas condutas delitivas, cabe ao rigor da legislação penalista fazê-lo.

O presente projeto de lei, portanto, propõe o aumento das penas previstas para o furto e o roubo de vacinas para a Covid-19 como forma de desestimular a prática de tais atos, condutas merecedoras que são de maior reprovabilidade penal.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



SF/21921.16126-12